



**CONSÓRCIO  
PÚBLICO**  
REGIÃO POLO SUL



"Integrando os Municípios da região sul capixaba  
visando à eficiência da gestão em saúde".

## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, reuniram-se o Pregoeiro deste Consórcio, Sr. Leonardo Gonçalves Ferreira, membros da Equipe de Apoio, Srt<sup>a</sup>. Aline Fossi Rodrigues, Srt<sup>a</sup>. Nara de Bastos Neves e Sr. Genésio de Castro Figueira, designados pela Portaria Nº 003 – P de 29 de março de 2022, publicada em 30 de março de 2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/02, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº001/2023, referente ao Processo nº 3272.003.029.0000034/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM USO DE SENHA NUMÉRICA, CONTENDO CHIP DE SEGURANÇA, DISPONIBILIZADOS AOS EMPREGADOS DA UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POLO CAPARAÓ - SAÚDE FÁCIL E FARMÁCIA CIDADÃ, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.** Foram recebidos os envelopes nº001 - Proposta e nº002 - Habilitação. Inicialmente, em conformidade com as disposições no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública, tendo como participante a Empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, representada pela **Sra. Polyanna Helvécio Gomes**, conforme credenciais juntadas aos autos. Registra-se também o comparecimento na sessão da **Sra. Bruna Queiróz Venturi** informando ser a representante da empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, e também o recebimento da documentação da empresa **LIFE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** pelos correios, ressaltamos, no entanto, que em análise aos documentos apresentados pelas empresas **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** e **LIFE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** fora identificado o descumprimento das disposições presentes no instrumento convocatório, a qual transcrevemos a seguir: "3.5 - Os documentos deverão ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor desta Equipe de Pregão, desde que observadas as seguintes condicionantes: 3.5.1 - Os documentos somente serão autenticados pela Equipe de Pregão mediante apresentação do original em formato físico para confronto; 3.5.2 - A apresentação de documentos oriundos do sistema e-Notariado ou ainda assinados digitalmente deve ser precedida de validação por cartório, visto que conforme Provimento Nº 100 de 26/05/2020 – CNJ, a materialização e a desmaterialização de documento eletrônico compete exclusivamente a tabelião de notas (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3334>; <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro/duvidas-frequentes>); 3.5.3 - Documentos impressos provenientes de outras



**CONSÓRCIO PÚBLICO**  
REGIÃO POLO SUL



"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde".

plataformas ou sistemas digitais/eletrônicos serão considerados originais desde que possibilitem a verificação através de códigos, chaves, ou outros instrumentos de sua integridade e autenticidade em meio digital." Tais disposições também são reiteradas nos itens 7.3, 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 do edital. Destacamos que o licitante ao participar do certame concorda com todas as regras e imposições previamente divulgadas, conforme se observa novamente no edital: "20.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos." Portanto, considerando a apresentação de Declaração de atendimento as exigências habilitatórias por parte da empresa **LIFE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** contendo selo aparentemente proveniente de assinatura eletrônica e a apresentação por parte da empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** de vários documentos provenientes da plataforma Cenad, comunicamos a inabilitação de ambas pessoas jurídicas citadas, visto o descumprimento do edital. Dando sequência, após finalizado o credenciamento fora aberto o envelope nº001 - Proposta, em seguida colocado à disposição da licitante e demais presentes para vistas e rubricas no mesmo e em seu conteúdo, procedendo posteriormente o registro da taxa de administração apresentada. Relevada a limitação quanto à oferta de taxas negativas prevista no edital, não fora possível a realização de negociação, uma vez que a proposta já se encontra no limite previsto no mesmo, conforme a seguir:

**PROPOSTA: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Quantidade de Cartões/ Servidores:	15
Valor do Auxílio Alimentação Unitário:	R\$500,00 (quinhentos reais)
Valor Mensal (Quant. X Valor Do Auxílio):	R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Taxa Administrativa:	0% (zero por cento)
Valor Mensal C/ Percentual de Taxa Aplicado:	R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Valor Anual C/ Percentual de Taxa Aplicado:	R\$90.000,00 (noventa mil reais)

Sagrando-se assim vencedora: **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Lote 01 com taxa administrativa de 0% (zero por cento), no total anual de R\$90.000,00 (noventa mil reais).** Após, aberto o envelope nº002 - Habilitação, sendo o mesmo analisado e rubricado pelo licitante e demais presentes, fora declarada



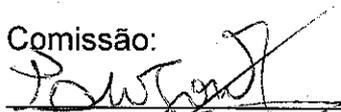
**CONSÓRCIO  
PÚBLICO**  
REGIÃO POLO SUL

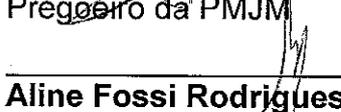


*"Integrando os Municípios da região sul capixaba  
visando à eficiência da gestão em saúde".*

habilitada a empresa vencedora. Registra-se que acompanharam a sessão as servidoras lotadas no Consórcio Sra.s Camila Alves Fonseca e Valmênia de Oliveira Pacheco. A seguir o Pregoeiro concedeu a palavra a representante presente para manifestação de intenção de recurso, onde a mesma renunciou. Registra-se ainda que a Sra. Bruna Queiróz Venturi que acompanhou toda sessão solicitou a inserção das seguintes ponderações nesta ata: *"manifestar a intenção de recurso haja visto que cumprimos todos os itens do edital. Manifestamos ainda que o site foi consultado os documentos arquivados da empresa UP não possui validade legal alguma, haja vista que, no próprio site consta a informação de que a empresa possui um parecer jurídico que em teoria concede este poder"*. Frisamos que fora esclarecido aos presentes que a manifestação de recurso é condicionada ao credenciamento, conforme previsão editalícia: *"3.2 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal."* Enfatizamos, no entanto, que tendo em vista os princípios que norteiam a administração pública, fora possibilitada a Sra. Bruna Queiróz Venturi a possibilidade de registro em ata de sua manifestação. Quanto ao mérito discutido, após manifestações realizadas em processos anteriores o entendimento desta Equipe de Pregão é que os documentos apresentados pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA se encontram classificados na exceção prevista no instrumento convocatório, até que hajam por meio dos órgãos reguladores, disposição legal contrária: *"3.5.3 - Documentos impressos provenientes de outras plataformas ou sistemas digitais/eletrônicos serão considerados originais desde que possibilitem a verificação através de códigos, chaves, ou outros instrumentos de sua integridade e autenticidade em meio digital"*. Cabe-nos ainda informar que a plataforma utilizada pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA para armazenamento de seus documentos é amplamente utilizada por outras pessoas jurídicas, sendo possível localizar em simples pesquisa na internet inúmeras comprovações da utilização da mesma em processos realizados nas mais variáveis plataformas e modalidades licitatórias, sejam presenciais ou eletrônicas, bem como, em órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão, cuja a ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, Licitante e demais presentes.

Comissão:

  
**Leonardo Gonçalves Ferreira**  
Pregoeiro da PMJM

  
**Aline Fossi Rodrigues**  
Membro da Equipe de Apoio

*Bruna  
Q. Venturi*

*n*

*4*

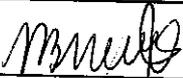
*2*



**CONSÓRCIO  
PÚBLICO**  
REGIÃO POLO SUL

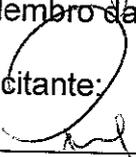


"Integrando os Municípios da região sul capixaba  
visando à eficiência da gestão em saúde".

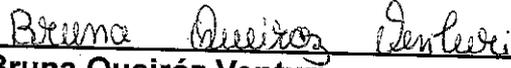
  
\_\_\_\_\_  
**Nara de Bastos Neves**  
Membro da Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
**Genésio de Castro Figueira**  
Membro da Equipe de Apoio

Licitante:

  
\_\_\_\_\_  
**Polyanna Helvécio Gomes**  
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Demais Presentes:

  
\_\_\_\_\_  
**Bruna Queiróz Venturi**

  
\_\_\_\_\_  
**Camila Alves Fonseca**

  
\_\_\_\_\_  
**Valmênia de Oliveira Pacheco**

Ofício do Sul/ES, 10 de agosto de 2023

Co Pregoeiro do CIM Polo Sul



Urocheque Refeições LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06344487/0001, com sede no Avenida Presidente Vargas, 2005, Sala 174, Jardim Santo Angelo #, Ribeirão Preto/SP, por sua representante legal abaixo assinada, vem, manifestar a intenção de recurso haja vista que cumpriamos todos os itens do edital.

Manifestamos ainda que o site foi consultado os documentos arquivados da empresa UP não possui validade legal alguma, haja vista que, no próprio site consta a informação de que a empresa possui um parecer jurídico que em teoria concede esse poder.

Bruna Queiroz Diniz  
Advogada OAB/ES 33.979

25